

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM**



## PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º

*(Natureza e composição)*

A Assembleia de Freguesia de Anta e Guetim é o órgão deliberativo da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Anta e Guetim, sendo composta por treze membros, eleitos diretamente pelos cidadãos recenseados na área territorial da união das freguesias.

### Artigo 2º

*(Finalidade)*

1. A Assembleia de Freguesia de União de Freguesias de Anta e Guetim, visa a defesa dos interesses da freguesia, a promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e a dignificação do poder local democrático, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelo princípio da legalidade democrática, em articulação com o Município de Espinho.
2. A Assembleia de Freguesia serve pelo período do mandato e mantém-se em atividade até ser legalmente substituída.

### Artigo 3º

*(Princípio da independência)*

A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

### Artigo 4º

*(Princípio da especialidade)*

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito do exercício das suas competências e no quadro da prossecução das atribuições conferidas por lei às autarquias locais.

## Título II

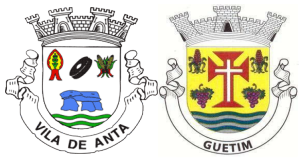
## COMPETÊNCIAS

### Artigo 5º

*(Natureza das competências)*

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com as atribuições conferidas por lei às autarquias locais, em geral, e às freguesias, em particular, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento.

### Artigo 6º



*(Competências de apreciação e fiscalização)*

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar expressamente a junta de freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos com eficácia externa;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a sua resolução, e no caso dos contratos de delegação de competências, a sua denúncia ou revogação
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir ou a participar nas associações de freguesias previstas na lei, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito da freguesia que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas às freguesias, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros no âmbito do exercício das respetivas competências;



- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- r) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- s) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

## 2. Compete ainda à assembleia de freguesia

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia, acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;



3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº.1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela junta de freguesia, nos termos da alínea c) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento da freguesia.
5. As deliberações previstas na e) do nº 1 só são válidas e eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções

### **Artigo 7º**

*(Competências de funcionamento)*

Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia de União de Freguesia de Anta e Guetim;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e o bem-estar da sua população e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

### **Artigo 8º**

*(Delegação de tarefas)*

A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

## TITULO III

### MEMBROS DA ASSEMBLEIA



## Capítulo I

### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 9º

*(Legitimidade e identidade)*

Compete ao presidente da mesa da assembleia de freguesia verificar a legitimidade e a identidade dos seus membros.

#### Artigo 10º

*(Direitos e regalias)*

1. Nos termos do estatuto dos eleitos locais, e em conformidade com as disposições legais aplicáveis a cada situação, os membros da assembleia de freguesia têm direito a:
  - a) Senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do plenário e das comissões a que compareçam;
  - b) Seguro de acidentes pessoais, quando em representação da freguesia;
  - c) Cartão especial de identificação e livre-trânsito durante a vigência do mandato;
  - d) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos e apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
  - e) Demais direitos previstos na lei.
2. Os membros da assembleia de freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito a atividades da assembleia sem autorização desta, mediante audiência dos mesmos.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, na redação dada pela Lei nº 31/2008, de 17 de julho, os membros da assembleia de freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

#### Artigo 11º

*(Dispensa de funções)*

Para além de outros direitos e regalias fixados na lei, os membros da assembleia de freguesia têm direito de serem dispensados de comparecer no respetivo emprego ou serviço quando o exija a sua participação em atos relacionados com a função de eleitos, designadamente em reuniões, comissões ou atos oficiais, e desde que assegurada a conveniente participação prévia à entidade empregadora.

#### Artigo 12º

*(Deveres)*

Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:



- a) Comparecer às sessões e reuniões da assembleia e das comissões a que pertencem, assinar o livro e a folha de registo de presenças e permanecer até final dos trabalhos;
- b) Contribuir pela sua diligência e comportamento para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e em geral, para a observância da Constituição da República, das leis e regulamentos;
- c) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Participar nas votações;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e aceitar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- g) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- h) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- i) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

### **Artigo 13º**

#### *(Direitos)*

Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos deste regimento:

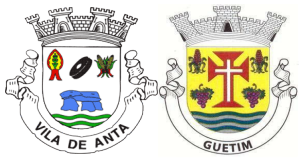
- a) Participar nas discussões ou debates e usar da palavra nos termos deste regimento;
- b) Apresentar, nos termos regimentais, moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar a lei e o regimento, formular pedidos de esclarecimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Apresentar, moções ou votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo por intermédio do presidente da mesa, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das sessões da assembleia;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Receber em correio eletrónico e/ou em suporte de papel a documentação necessária à participação nas sessões e reuniões da assembleia;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- j) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia, junta de freguesia, grupos de trabalho e comissões.

### **Capítulo II**

#### **MANDATO**

### **Artigo 14º**

#### *(Natureza e duração do mandato)*



1. Os membros da assembleia de freguesia representam toda a freguesia no seu conjunto populacional e territorial, sendo titulares de um único mandato.
2. Os membros da assembleia de freguesia servem por um mandato de quatro anos, que se inicia com o ato de instalação e de verificação da legitimidade dos eleitos e cessa com a instalação da nova assembleia, mantendo-se em funções até serem substituídos nos termos da lei e do presente regimento.

### **Artigo 15º**

*(Presenças, faltas e justificação de faltas)*

1. Os membros da assembleia deverão assinar o livro e a folha de registo de presenças.
2. A presença dos membros da assembleia será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou reunião por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros.
3. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião da assembleia de freguesia.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia.
6. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa da assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão da mesa comunicada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
7. A recusa de justificação da falta pode ser objeto de recurso para o plenário, devendo o presidente da mesa comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas, quando em número relevante para efeitos legais.

### **Artigo 16º**

*(Substituição temporária)*

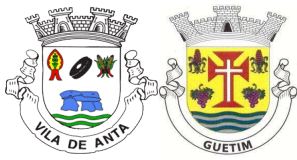
1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, através de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa, na qual são indicados os respetivos início e fim da substituição.
2. A substituição opera-se de imediato e é feita pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores.
3. Poderá proceder-se à substituição imediata de qualquer vogal, na sessão ou reunião para que tiver sido convocado, se o pedido for apresentado até à mesma sessão ou reunião e estiver presente o seu substituto legal.

### **Artigo 17º**

*(Suspensão do mandato)*

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.





2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, o membro eleito da assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou com impedimento.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da assembleia.
5. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
  - d) Atividade profissional inadiável;
  - e) Exercício de funções específicas no respetivo Partido, Coligação ou Frente;
  - f) O procedimento criminal, iniciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, por crime doloso a que corresponda pena de prisão superior a três anos.
6. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

### **Artigo 18º**

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio ao presidente da assembleia;
  - b) No caso da alínea f) do nº 5 do artigo anterior, por decisão absolutória ou equivalente;
  - c) Por deixar de exercer funções incompatíveis com a de membro desta assembleia.
2. Ocorrendo a cessação da suspensão do mandato, o membro da assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tinha substituído.

### **Artigo 19º**

(Renúncia ao mandato)



1. Os membros da assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante comunicação apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua receção por quem tenha que proceder ao ato de instalação ou pelo presidente da assembleia, conforme os casos, que terá de reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo da freguesia.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 20º**

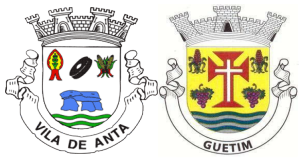
*(Perda do mandato)*

1. Perdem o mandato os membros eleitos que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente mas não detetada previamente à eleição.
  - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
  - c) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 8º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto;
  - e) Intervenham, no exercício das suas funções ou por causa delas, em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
2. As decisões de perda de mandato são da competência do tribunal administrativo de círculo.

### **Artigo 21º**

*(Preenchimento de vagas)*

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.



3. As eleições intercalares a que haja lugar realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia completará o mandato da anterior.

**TÍTULO IV**  
**MESA DA ASSEMBLEIA**  
**Artigo 22º**

*(Composição da mesa)*

1. A mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
2. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
3. A eleição da mesa é feita por meio de listas e por escrutínio secreto, contando-se, para efeitos de apuramento, a maioria simples dos votos validamente expressos.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
7. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
8. Na falta de qualquer dos secretários será ele substituído pelo membro da assembleia que o presidente designe.
9. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
10. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

**Artigo 23º**

*(Competências da mesa)*

1. Compete à mesa:



- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia de freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Encaminhar para a assembleia de freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - e) Requerer à junta de freguesia ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia de freguesia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Comunicar à assembleia de freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da junta de freguesia ou dos seus membros;
  - h) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da mesa da assembleia de freguesia cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

#### **Artigo 24º**

*(Competências do presidente e dos secretários)*

1. Compete ao presidente da assembleia:
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
  - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e reuniões;
  - f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - g) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão ou reunião;
  - h) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - j) Dar imediato conhecimento ao presidente da junta de freguesia dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da assembleia, cabendo-lhe zelar pela celeridade da resposta e transmiti-la imediatamente;
  - k) Assegurar-se do andamento das decisões tomadas pela assembleia;



- l) Distribuir pelos membros da assembleia e agendar para discussão petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral formuladas pelos cidadãos e dirigidos à assembleia de freguesia;
  - m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - n) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

**TÍTULO V**  
**FUNCIONAMENTO**  
**Capítulo I**  
**REGIME DE SESSÕES**  
**Artigo 25º**

*(Sessões e reuniões)*

- 1- As sessões da assembleia de Freguesia podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
4. As sessões e reuniões da assembleia de freguesia são públicas.
5. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com a necessária antecedência.

**Artigo 26º**

*(Sessões ordinárias)*

1. A assembleia de freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na 4ª sessão ordinária, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. As sessões ordinárias serão convocadas, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.



### **Artigo 27º**

*(Sessões extraordinárias)*

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros.
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da área territorial da União das Freguesias de Anta e Guetim, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, ou seja 650.
2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, têm direito a participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes que podem formular sugestões ou propostas que serão votadas pelo plenário, caso este delibere nesse sentido.
6. A participação, referida no número anterior, é regida pelas normas aplicáveis ao uso da palavra de acordo com o nº 3 do artigo 36º deste regimento.
7. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área territorial da freguesia.
8. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora da freguesia de Anta e Guetim e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
9. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
10. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

### **Artigo 28º**

*(Local e convocatórias)*



1. A assembleia de freguesia reunirá na sede da Junta de freguesia da união de Freguesias de Anta e Guetim, podendo reunir excecionalmente, em outro local dentro da área territorial da freguesia, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
2. A convocatória indicará a data de início da sessão, devendo referir os assuntos que possam vir a ser agendados, em conformidade com as regras previstas no artigo seguinte.
3. A convocatória deverá ser publicitada através de edital, afixado nos locais de estilo da freguesia e remetido aos órgãos de comunicação do concelho, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início das sessões.
4. Os membros da assembleia são convocados para as sessões por intermédio de carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, dentro dos prazos previstos no nº 4 do artigo 26º e no nº 3 do artigo 27º, consoante se trate de sessão ordinária ou de sessão extraordinária, respetivamente.
5. Quando as sessões se prolonguem para além do primeiro dia, a convocatória para a reunião seguinte pode ser feita pelo presidente da mesa, oralmente, até ao fim da reunião que se lhe antecede.
6. A não observância das disposições sobre convocatórias, constitui uma ilegalidade que só se considera sanada quando todos os membros da assembleia de freguesia compareçam à reunião e não suscitem oposição a que esta se realize.

#### **Artigo 29º**

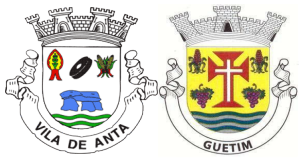
*(Ordem do dia)*

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela junta de freguesia ou por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

#### **Artigo 30º**

*(Quórum, duração e continuidade das sessões)*

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo ter uma duração superior a três horas, salvo deliberação expressa do plenário que determinará as condições do prolongamento.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar.



3. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A existência de quórum deverá ser verificada em qualquer momento da sessão ou reunião.
6. As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
7. As reuniões não podem ser interrompidas salvo para os seguintes efeitos:
  - a) Por iniciativa do presidente para o estabelecimento de ordem na sala;
  - b) Por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros da assembleia por falta de quórum.
  - c) Por iniciativa do presidente para intervalos, desde que devidamente fundamentado e validado pelo plenário.
8. As reuniões poderão ainda ser suspensas por qualquer uma das forças políticas representadas, uma vez por reunião e em tempo que não exceda dez minutos.

### **Artigo 31º**

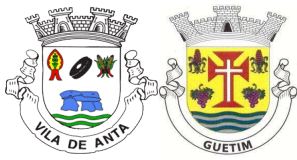
*(Participação da junta de freguesia)*

1. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta de freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, devendo fazer chegar à mesa da assembleia, por escrito e até ao início da reunião, a justificação para a sua ausência.
3. O presidente da junta de freguesia ou o seu substituto legal, podem, se assim o entenderem, fazer-se acompanhar de especialistas que poderão prestar os esclarecimentos necessários.
4. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto legal.
5. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
6. Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.

### **Artigo 32º**

*(Intervenção do público)*





1. No final de cada reunião da assembleia, haverá um período destinado à intervenção do público para assuntos relacionados com a freguesia, durante o qual lhes serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Tal período nunca será superior a vinte minutos, salvo se a sessão terminar na primeira reunião, caso em que tem a duração de trinta minutos.
3. A requerimento do interessado, tal período poderá ser exercido, na totalidade ou parcialmente, no início de cada reunião.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica às sessões comemorativas.
5. Qualquer membro da assembleia ou da junta poderá usar da palavra para dar esclarecimentos ou no exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 33º**

*(Participação de eleitores)*

1. Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos eleitores requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de trinta minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da assembleia, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

## **Capítulo II**

### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA**

### **Artigo 34º**

*(Período de antes da ordem do dia)*

1. Em cada sessão ordinária da assembleia de freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia, nomeadamente:
  - a) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia;
  - b) Apresentação e votação de documentos que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia sobre assuntos gerais de interesse para a freguesia;
  - c) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local.



2. Os documentos de suporte às deliberações da assembleia e os pedidos de intervenção ao abrigo da alínea c) do número anterior, deverão, respetivamente, dar entrada na mesa ou ser a esta comunicados até trinta minutos antes do início da sessão.
3. Meia hora antes do início da sessão, a comissão permanente poderá reunir a fim de se pronunciar sobre os seguintes assuntos:
  - a) Atribuir o tempo máximo destinado à apreciação de cada um dos assuntos que deram entrada na mesa;
  - b) Dar parecer sobre o ordenamento dos assuntos definido pelo presidente da mesa, no exercício das suas competências.
4. No início de qualquer outra das reuniões que integram uma sessão, a mesa pode autorizar, a título excepcional e após ouvir a comissão permanente, que seja admitida a apreciação de outros documentos, cuja tipologia corresponda à definida no número um e que se revistam de comprovada oportunidade.

#### **Artigo 35º**

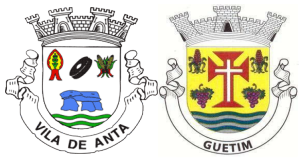
*(Período da Ordem do dia)*

1. O período da ordem do dia será destinado à apreciação das matérias constantes de ordem de trabalhos definida de acordo com as regras previstas no artigo 29º do presente regimento.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos
3. Para a discussão e deliberação sobre cada ponto constante da ordem do dia, salvo os pontos que tenham regulamentação específica constante deste regimento, há um período máximo de sessenta minutos, prorrogável até se esgotarem as intervenções dos vogais já inscritos.
4. Qualquer membro da assembleia pode apresentar uma proposta de deliberação alternativa à sugerida em qualquer dos pontos da ordem de trabalhos, que deverá ser votada em primeiro lugar, salvo se o plenário optar por outro tipo de metodologia.

#### **Artigo 36º**

*(Uso da palavra)*

1. Quem solicitar a palavra, deve declarar para que fim a pretende.
2. O uso da palavra será concedido pelo presidente pela ordem de inscrição, salvo nos casos de pedidos de esclarecimento, protestos, contraprotostos, exercício do direito de defesa da honra e invocação do regimento ou interpelações à mesa, devendo o presidente, sempre que tal seja possível, providenciar para que intervenham intercalada mente vogais de grupos políticos diferentes.
3. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da mesa e à assembleia, não podendo ser interrompido sem o seu consentimento e o consentimento do presidente da mesa.



4. Quando o orador se desvie objetivamente do assunto em discussão ou se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, é advertido pelo presidente da mesa, que pode retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
5. Qualquer membro da mesa da assembleia que intervenha na qualidade de vogal da assembleia deve posicionar-se no lugar normalmente destinado a essas intervenções regressando à mesa após a conclusão da intervenção.

#### **Artigo 37º**

*(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)*

No período de antes da ordem do dia, cada membro pode intervir no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a cinco minutos, sem prejuízo da atribuição do tempo previsto no nº 3 do artigo 34º deste regimento.

#### **Artigo 38º**

*(Uso da palavra no período da ordem do dia)*

Para intervir nos debates, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a dez minutos da primeira e cinco minutos da segunda.

#### **Artigo 39º**

*(Regulamentos e posturas)*

1. A iniciativa de propor regulamentos e posturas com eficácia externa compete à junta de freguesia, podendo a assembleia recomendar ao executivo a sua elaboração, sem prejuízo da iniciativa regulamentar dos cidadãos nos termos do Artigo 115º do CPA.
2. Qualquer membro da assembleia pode apresentar propostas de alteração dos regulamentos e posturas em vigor que, uma vez aprovadas pelo plenário, serão agendadas para a sessão seguinte.
3. A assembleia constituirá, sempre que o considerar conveniente, uma comissão de trabalho para apreciação das propostas apresentadas pela junta de freguesia ou das alterações sugeridas por qualquer dos seus membros, antes dos documentos serem debatidos em plenário.
4. Cada proposta deverá ser discutida e votada na generalidade e na especialidade de acordo com as seguintes regras:
  - a) A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema dos projetos ou propostas de alteração de regulamentos e posturas, sendo o uso da palavra regulado pelo disposto no artigo 40º do presente regimento;
  - b) A discussão na especialidade versa sobre o conteúdo e a forma de cada um dos artigos, disposições, números ou alíneas dos projetos ou propostas, podendo a assembleia deliberar qualquer outro tipo de metodologia considerada conveniente, podendo cada membro usar da palavra por um único período não superior a cinco minutos.



- c) A votação, quer na generalidade, quer na especialidade, far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do respetivo debate declarado pelo presidente da mesa.

#### **Artigo 40º**

*(Opções do plano e orçamento)*

1. A discussão das opções do plano e a proposta de orçamento e respetivas revisões será precedida por um período de pedidos de esclarecimento à junta de freguesia, tendo cada membro da assembleia direito a um único período de intervenção não superior a dez minutos e reservado à formulação das perguntas consideradas oportunas.
2. Findo este período de esclarecimentos, as opções do plano e a proposta de orçamento serão postos à discussão, que versará sobre os seus princípios e sistemas gerais, sendo o uso da palavra regulado pelo disposto no artigo 36º do presente regimento.
3. A assembleia pode discutir propostas de sugestões ou recomendações a apresentar à junta de freguesia, que devem ser acolhidas quando devidamente fundamentadas, salvo se enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

#### **Artigo 41º**

*(Relatório de atividades, inventário e prestação de contas)*

As disposições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo anterior aplicam-se à apreciação de outros documentos de especial relevância para a freguesia, designadamente o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas.

#### **Artigo 42º**

*(Informação escrita do presidente da junta)*

1. A apreciação da informação escrita do presidente da junta de freguesia prevista na alínea e) do nº 2 do artigo 9º e na alínea v) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, processa-se da seguinte forma:
2. Apresentação sucinta do documento pelo presidente da junta;
3. Formulação de perguntas pelos vogais, dispondo cada um deles de um período único para esse fim que não pode ultrapassar cinco minutos;
4. Respostas às questões apresentadas;
5. Apreciação da informação pelos vogais, dispondo cada um deles para esse fim de um único período não superior a dez minutos;
6. Intervenção do presidente da junta de freguesia.



### **Artigo 43º**

*(Documentos apresentados pelos vogais)*

1. A apresentação de propostas, sobre assuntos agendados por qualquer dos membros da assembleia, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não deverá exceder dez minutos, podendo ser prorrogados pela assembleia a pedido do interessado.
2. A comissão permanente deverá reunir a fim de se pronunciar sobre o tempo máximo destinado à apreciação de cada um dos documentos que deram entrada na mesa, não podendo esse tempo máximo ultrapassar os sessenta minutos, salvo deliberação expressa do plenário que poderá prolongar a discussão por mais trinta minutos.

### **Artigo 44º**

*(Declarações de voto)*

1. Cada grupo político ou cada membro da assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
4. As declarações de voto escritas deverão ser anunciadas ao plenário, podendo ser entregues na mesa no dia útil subsequente à reunião

### **Artigo 45º**

*(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)*

1. O membro da assembleia que solicitar a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito, após o que a mesa deliberará.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

### **Artigo 46º**

*(Esclarecimentos e explicações)*

1. O uso da palavra para pedir esclarecimentos e dar explicações limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia de freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.



3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos para cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

#### **Artigo 47º**

*(Protestos e contraprotestos)*

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
3. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto.

#### **Artigo 48º**

*(Requerimentos)*

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
4. Os requerimentos depois de admitidos pela mesa, serão imediatamente votados sem discussão.

#### **Artigo 49º**

*(Defesa da honra ou da consideração)*

1. Sempre que um membro da assembleia ou grupo político considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para se defender, por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 50º**

*(Proibição do uso da palavra no período da votação)*

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Capítulo III**

### **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### **Artigo 51º**

*(Quórum e maioria exigível nas deliberações)*



1. A assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos não contam as abstenções para o apuramento da maioria.
3. O presidente da assembleia de freguesia tem voto de qualidade em caso de empate,

#### **Artigo 52º**

*(Voto)*

1. Cada membro da assembleia de freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia, presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. No ato da votação, e dado que pode haver recontagem de votos, os membros da assembleia de freguesia só poderão abandonar a sala depois do presidente dar o ato como finalizado.

#### **Artigo 53º**

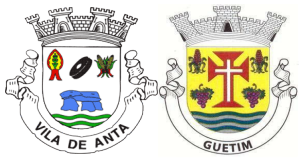
*(Formas de votação)*

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal, isto é, membro a membro;
  - c) Por levantados ou sentados, ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Em regra, a votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida, a assembleia deliberará sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

#### **Artigo 54º**

*(Publicidade das deliberações)*

1. As deliberações da assembleia de freguesia, bem como as suas decisões destinadas a ter eficácia externa, para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo da freguesia de Anta e Guetim durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet da União de Freguesias de Anta e Guetim, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do concelho de Espinho, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal,
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

### **Artigo 55º**

*(Atas)*

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que conterá um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas das sessões ou reuniões deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da freguesia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. A mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os autores destas lhe façam entrega do respetivo texto.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
7. A aprovação das atas constitui ponto específico da ordem do dia da sessão seguinte à que estas se reportam.
8. As certidões das atas devem ser passadas dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disser respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias, podendo ser substituídas por fotocópias autenticadas.

### **Artigo 56º**

*(Registo na ata de voto de vencido)*

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.





2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 57º**

*(Actos Nulos)*

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
  - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

#### **Capítulo IV**

#### **COMISSÕES DE TRABALHO**

#### **Artigo 58º**

*(Comissões eventuais)*

1. A assembleia de freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado, no âmbito da sua competência, as quais se extinguem com a obtenção do seu objetivo.
2. Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.

#### **Artigo 59º**

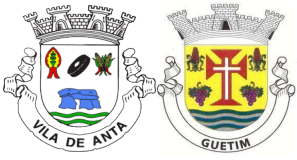
*(Comissão permanente)*

1. A assembleia de freguesia constituirá, no início do mandato, uma comissão permanente, composta pelo presidente da assembleia e por representantes de cada força política ou grupo de cidadãos eleitores, nomeadamente:
  - a) Assegurar as funções que lhe são conferidas pelo nº 3 do artigo 34º e nº 2 do artigo 42º do presente regimento
  - b) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas pelo plenário;

#### **Artigo 60º**

*(Funcionamento das comissões)*

1. Cada comissão é constituída do seguinte modo:
  - a) O presidente da mesa, ou um dos seus membros por ele indigitado, a quem compete coordenar e participar nos trabalhos;



- b) Um representante da cada força política ou grupo de cidadãos eleitores com assento na assembleia.
2. As comissões funcionarão estando presente o coordenador e, pelo menos, metade dos restantes membros.
3. As decisões são tomadas à pluralidade de votos, tendo o coordenador voto de qualidade, no caso de empate.
4. As comissões podem solicitar a participação, sem direito a voto, de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.
5. De cada reunião das comissões será lavrada uma ata, onde constará a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
6. O representante referido na alínea b) do nº 1 pode fazer-se substituir por outro membro da mesma força política.

## TÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

### Artigo 61º

*(Deveres)*

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150,00 até € 750,00 (ou outra que seja prevista na lei), pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

### Artigo 62º

*(Referendos locais)*

1. A assembleia de freguesia pode aprovar referendos locais, sob proposta quer dos seus membros, quer da junta de freguesia, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei nº 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 15 de dezembro e Lei nº 1/2011, de 30 de novembro.
2. O referendo local só pode ter por objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididas pelos órgãos de freguesia e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas.
3. A determinação das matérias a submeter a referendo local obedece aos princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da solidariedade interlocal.
4. São expressamente excluídas do âmbito do referendo local:
  - a) As matérias integradas na esfera de competência legislativa reservada aos órgãos de soberania;
  - b) As matérias reguladas por ato legislativo ou por ato regulamentar estadual que vincule as autarquias locais;
  - c) As opções do plano e o relatório de atividades;
  - d) As questões e os atos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro;



- e) As matérias que tenham sido objeto de decisão irrevogável, designadamente atos constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, exceto na parte em que sejam desfavoráveis aos seus destinatários;
- f) As matérias que tenham sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado.
- g) As matérias que tenham sido objeto de celebração de contrato-programa.

### **Artigo 63º**

*(Direito de petição)*

1. Todos os cidadãos têm o direito, nos termos do nº 1 do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, de apresentar, individual ou coletivamente, à assembleia de freguesia petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral.
2. A assembleia de freguesia tem, nos termos do artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo, o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam apresentados pelos particulares sobre os assuntos que lhes disserem diretamente respeito ou sobre as matérias referidas no número anterior.
3. A assembleia de freguesia não tem o dever de se pronunciar quando, há menos de dois anos contados da data da apresentação do requerimento, o tiver feito sobre idêntico pedido formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 64º**

*(Entrada em vigor)*

O presente regimento entrará em vigor na sessão seguinte à da sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia de freguesia.

#### **Artigo 65º**

*(Interpretação)*

1. Compete à mesa, com recurso para o plenário da assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.
2. Às questões não reguladas pelo presente regimento, aplicam-se as normas previstas na legislação aplicável.

#### **Artigo 66º**

*(Alterações ao regimento)*



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM

1. O presente regimento pode ser objeto de alteração, por proposta da mesa da assembleia, de um grupo político com assento na assembleia ou por um terço dos seus membros.
2. As propostas de alteração ao regimento terão que ser apreciadas por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. A Mesa agendará para a primeira reunião após a conclusão dos trabalhos da comissão referida no número anterior, a discussão e votação das propostas de alteração ao regimento.
4. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor nos termos do previsto no artigo 63º.

Freguesia de Anta e Guetim, 20 Dezembro de 2013

O Presidente da Assembleia de Freguesia,  
Guilhermino Pedro de Sousa Pereira



O presente regimento foi APROVADO na Assembleia de Freguesia de 24 de Janeiro de 2014, em conformidade com alínea a) do artigo 10º da lei 75/2013 de 12 de Setembro.

